

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Deputado Nikolas Ferreira)

Solicita o encaminhamento de requerimento de informação ao Ministro da Casa Civil, Rui Costa.

Senhora Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja encaminhado o Requerimento de Informação em anexo, dirigido ao Ministro da Casa Civil, Rui Costa, o qual trata sobre o processo licitatório nº 00265000876202269, que teve por objeto a contratação de prestação de serviços de hospedagem para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável são os objetivos do procedimento administrativo licitatório.

É cediço que a regra constitucional da licitação se dirige à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão do art. 37, XXI, da Constituição da República.

Considerando que a inexigibilidade da licitação pressupõe a inviabilidade de competição e esta pode decorrer da i) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa); ii) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), necessário se faz os devidos esclarecimentos sobre os fundamentos que justificaram a ausência do procedimento administrativo licitatório para a contratação de prestação de serviços de hospedagem.

Diante do exposto, faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de possibilitar a atuação parlamentar, no âmbito da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, de março de 2023



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

Solicita ao Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações a respeito do processo licitatório nº 00265000876202269, que teve por objeto a contratação de prestação de serviços de hospedagem para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Casa Civil, Rui Costa, pedido de informações a respeito do processo licitatório nº 00265000876202269, referente à extrato de inexigibilidade de licitação, que teve por objeto a contratação de prestação de serviços de hospedagem para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.

Segundo informações publicadas na edição 13 do Diário Oficial da União do dia 18/01/20231 , o governo federal gastará R\$216.823,95 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) para custear a suíte presidencial do hotel em que o presidente e a primeira-dama estão hospedados em Brasília desde a fase de transição de governo.

Conforme consta, o serviço foi contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Para isso, a Secretaria Especial de Administração justificou que a contratação da hospedagem ocorreu em razão da “necessidade de implantação de medidas de proteção da autoridade e de familiares nas residências oficiais”.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos noticiados.

- 1- Houve a elaboração de um estudo técnico ou de um projeto básico que justificasse a inexigibilidade da licitação?
- 2- Qual o total de diárias pagas até a data de protocolo deste requerimento?
- 3- Gentileza indicar a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa da licitação.
- 4- Gentileza indicar a razão da escolha do fornecedor, qual seja, a sociedade empresária Melia Brasil Administração Hoteleira e Comercial LTDA (CNPJ 62.413.877/0047-44), cuja diária na suíte presidencial pode chegar a R\$ 4 mil, conforme pesquisas no site do hotel.
- 5- Gentileza enviar a íntegra do processo administrativo de contratação, contendo todos os atos, pareceres e justificativas da inexigibilidade da contratação.



JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável são os objetivos do procedimento administrativo licitatório.

É cediço que a regra constitucional da licitação se dirige à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão do art. 37, XXI, da Constituição da República.

Considerando que a inexigibilidade da licitação pressupõe a inviabilidade de competição e esta pode decorrer da i) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa); ii) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), necessário se faz os devidos esclarecimentos sobre os fundamentos que justificaram a ausência do procedimento administrativo licitatório para a contratação de prestação de serviços de hospedagem.

Diante do exposto, faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de possibilitar a atuação parlamentar, no âmbito da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, de março de 2023

